PUBLICADO NA TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 2235, EM 25/09/12, PAG- B-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1.301 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta o regime suplementar de jornada de trabalho dos Professores, na forma prevista no artigo 39 da Lei Complementar n° 031/2012.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. O titular do cargo de Professor que não esteja em acumulação de cargo ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de Professores, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério, de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo único. Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal.

Art. 2°. São requisitos para que o Professor exerça a substituição em regime suplementar:

I – Ser concursado ou celetista;

II – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

III – Obedecer obrigatoriamente à listagem de classificação, independentemente dos dias a serem substituídos;

IV – Substituir em período contrário do seu horário de trabalho de acordo com a necessidade, sem interrupções e/ou com intervalos enquanto persistir a necessidade na mesma classe;

V – Não acumular cargo ou função pública.

Art. 3°. O Professor, ao ser designado para atender o cargo a ser substituído, deverá comprometer-se assinando um termo de responsabilidade e, se optar por não assumir

a função, deverá assinar um termo de desistência, sendo encaminhado automaticamente para o final da listagem.

Parágrafo único. Se o profissional designado para a substituição não corresponder ao exercício de sua função, será imediatamente substituído.

Art. 4°. Ao assumir a substituição, os Professores terão direito ao pleno exercício do cargo.

Art. 5°. A classificação para atribuição de regime suplementar será feita de acordo com o tempo de serviço.

Art. 6°. No caso de substituição de 1 (um) a 3 (três) dias, mediante real necessidade, o Diretor da Escola Municipal ficará responsável por ela, verificando a possibilidade dos profissionais da própria escola realizarem a substituição em período contrário, respeitados os requisitos do artigo 2°.

Parágrafo único. Nos casos do "caput", se não houver Professores disponíveis na Escola Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Professor para a substituição.

Art. 7°. No caso de substituição de mais de 3 (três) dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências.

Art. 8°. Se o Professor não corresponder ao trabalho, com falta de ética profissional, além de comprometer o trabalho com reclamações constantes quanto ao seu desempenho, não poderá exercer regime suplementar de jornada de trabalho.

Art. 9°. Nos afastamentos decorrentes de licença especial, o Professor designado para o regime suplementar continuará a exercê-lo ou desistirá.

Art. 10. Independente dos dias de substituição, terminada esta o Professor substituto irá para o final da lista, exceto nos casos previstos no Artigo 6° deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará a correta atribuição de regime suplementar aos Professores, tanto celetistas como estatutários, que a ele fizerem jus, na forma deste Decreto.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura averiguar denúncias ou fatos não-éticos envolvendo a aplicação deste Decreto, fazendo os devidos encaminhamentos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal